



# Município de Trizidela do Vale

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 53 ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE SEGUNDA- FEIRA 20 DE MARÇO DE 2017 PAG 01/08

DISPENSA Nº 007/2017

### CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DIÁRIA EM EMISSORA DE TV, DAS 8H00MIN ÀS 22H00MIN DE SEGUNDA A SEXTA COM PROPAGANDAS DE 45 SEGUNDOS QUE SERÃO VEICULADAS NA PROGRAMAÇÃO DAS EMISSORAS COM DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA E VEICULAÇÃO DE REPORTAGEM EM MÍDIAS SOCIAIS, BLOG'S YOU TUBE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE E DO OUTRO, **M, FERREIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME**, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 - Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0004-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Pereira Martins – Presidente da Câmara Municipal, e a empresa **M FERREIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME** doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Nova, 182 Sala 02 – Centro Trizidela do Vale /MA, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 22.045.185/0001- 93 neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhora MARIA FERREIRA ALMEIDA portador do documento de identidade nº 083691097-4, órgão expedidor GEJSPC/MA, CPF nº 796.079.423-53, em decorrência do resultado do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017**, **ajustam entre si** o presente **CONTRATO**, parte integrante do Processo Administrativo, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação diária em emissora de TV, das 8h00min às 22h00min de segunda a sexta com propagandas de 45 segundos que serão veiculadas na programação das emissoras com divulgação das ações da câmara municipal de Trizidela do Vale/MA E VEICULAÇÃO DE REPORTAGEM EM MÍDIAS SOCIAIS, BLOG'S YOU TUBE.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Und	Qt/Mês	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação diária em emissora de TV, das 8h00min às 22h00min de segunda a sexta com propagandas de 45 segundos que serão veiculadas na programação das emissoras com divulgação das ações da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA	05	30	14,00	2.100,00
02	Veiculação de reportagem em mídias sociais, blog's you tube.	-	08	175,00	1.400,00
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>					<b>3.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o Fornecimento deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Manter durante o prazo de execução do Contrato as (condições) exigências de habilitação e qualificação exigida para contratar com o ente público.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

II – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra com os serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer imediatamente a partir da assinatura deste contrato e juntamente com a ordem de fornecimento, os produtos objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global mensal do presente contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

**referente a dois meses**, a ser pagopela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Caixa

Econômica Federal, Agência 0767, Conta Corrente 00002438-0 – M FERREIRA ALMEIDA CONSULTORIA, e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável do setor competente e anexada a certidão negativa a seguir:

- a) **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Municipais, Trabalhista, CNPJ.**

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os produtos fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0004.2.004 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

### **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, no caso enumerado no inciso II do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de **TRIZIDELA DO VALE/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Trizidela do Vale/MA, 20 de março de 2017.

---

Francisco Martins Pereira  
Presidente/CMTV  
**CONTRATANTE**

---

***M. FERREIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME***

***CNPJ: 22.045.185/0001-93***

***Representante Legal: Maria Ferreira Almeida***

***CPF 796.079.423-53***

***CONTRATADA***

TESTEMUNHAS:

---

---

DISPENSA Nº 010/2017

**CONTRATO Nº 010/2017**

CONTRATAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE DOCES E SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A SRA. MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 - Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0003-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Pereira Martins – Presidente da Câmara Municipal Trizidela do Vale/MA, e a Sra. MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, residente e domiciliado à rua Crescencio Raposo, 179 - Centro – CEP 65.725-000 – Pedreira Estadas do Maranhão, inscritas no CPF Nº 789.431.593-15 – RG Nº 029806942005-3/GESP/MA neste ato, representada pelo seu representante legal a Sra **MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**: Portador do documento de identidade nº 029806942005-3/GESP/MA, -CPF nº 789.431.593-15, em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**, **ajustam entre si** o presente **CONTRATO**, parte integrante.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- O objeto do presente contrato de fornecimento de doces e salgados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
01	Salgados	centro	80	40,00	3.200,00
02	Sucos	Litros	80	10,00	800,00
03	Bolos	und	20	120,00	2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

I – Manter durante o prazo de fornecimento do Contrato as (condições) exigências de habilitação e qualificação exigida para contratar com o ente público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

[www.trizieladovale.ma.gov.br/dom](http://www.trizieladovale.ma.gov.br/dom)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra com os objeto requisitados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a fornecer imediatamente a partir da assinatura deste contrato e juntamente com a ordem de fornecimento, os produtos objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), a ser pago de acordo com a solicitação dos referidos materiais pela CONTRATANTE diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA, no Banco do Caixa Econômica Federal, Agência 0767, OP 013, Conta Poupança nº 62903-3**, e apresentação de nota fiscal avulsa, devidamente atestada pelo responsável do setor competente e anexada a documentação de identificação pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0002.2.002 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, no caso enumerado no inciso II do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de **TRIZIDELA DO VALE/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Trizidela do Vale/MA, 20 de março de 2017.

---

Francisco Martins Pereira  
Presidente/CMTV  
**CONTRATANTE**

---

**MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES**

CPF nº 789.431.593-15

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)